



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00215115
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>CHAPADÃO DO LAGEADO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. ANTONIO BIZATTO - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 2056 / 2007

### INTRODUÇÃO

O Município de **CHAPADÃO DO LAGEADO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00215115**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 287 , de 14/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 11.290.396,88**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 0,00**, que corresponde a **0,00 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>11.290.396,88</b>
Ordinários	11.290.396,88
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.741.077,65</b>
Suplementares	1.661.077,65
Especiais	80.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.328.011,13</b>
Orçamentários/Suplementares	1.328.011,13
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.703.463,40</b>

Obs.: A divergência de R\$ 20.000,00, entre os Créditos Autorizados apurados (R\$ 11.703.463,40) e o total dos créditos orçamentários e suplementares registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 11.723.463,40), está anotada no item II.B.1., deste Relatório.

Obs.: A análise com relação as alterações orçamentárias limitou-se à utilização da Reserva de Contingência.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	223.554,93	12,84
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.328.011,13	76,28
Superávit Financeiro	189.511,59	10,88
<b>T O T A L</b>	<b>1.741.077,65</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.741.077,65**, equivalendo a **15,42%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,41%**, os especiais **4,59%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.328.011,13**, equivalendo a **11,76%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	11.290.396,88	6.673.967,63	(4.616.429,25)
DESPEZA	11.703.463,40	6.599.650,03	(5.103.813,37)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>74.317,60</b>	<b>0,00</b>

Fonte : Balanço Orçamentário

### Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 20.334,02** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

FraseAjusteResultado3

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	6.673.967,63
Das Demais Unidades	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>6.673.967,63</b>
<b>DESPEASAS</b>	
Da Prefeitura	6.599.650,03
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (valor obtido na letra "K" do Ofício Circular)	20.334,02
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>6.619.984,05</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>53.983,58</b>

Obs: a divergência no valor de R\$ 680,63, entre o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 53.983,58), acima demonstrado, e a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 54.664,21), esta apontada no item B.2.1.

## **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 53.983,58** representando **0,81%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,10** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.673.967,63**, equivalendo a

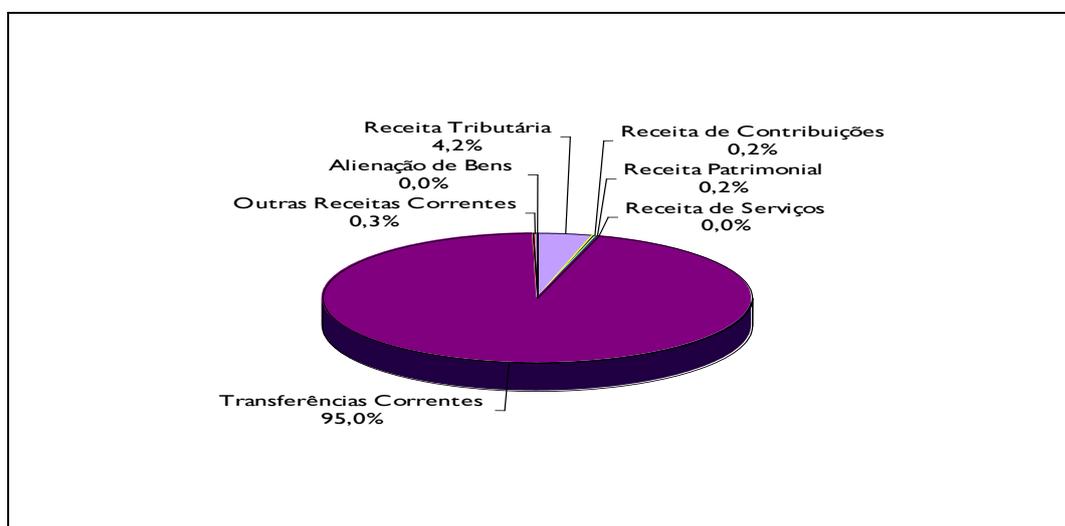
% da receita orçada. **59,11**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	55.643,91	1,55	120.325,67	2,70	281.037,89	4,21
Receita de Contribuições	9.968,19	0,28	11.387,19	0,26	14.492,15	0,22
Receita Patrimonial	2.847,40	0,08	3.284,43	0,07	12.845,17	0,19
Receita Agropecuária	0,00	0,00	28,50	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.617,00	0,05	685,00	0,02	1.784,69	0,03
Transferências Correntes	2.971.640,38	82,94	3.992.440,35	89,71	6.341.764,76	95,02
Outras Receitas Correntes	13.337,64	0,37	14.265,57	0,32	21.627,97	0,32
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	200.000,00	5,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	39.900,00	0,90	415,00	0,01
Transferências de Capital	327.925,32	9,15	268.047,64	6,02	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.582.979,84</b>	<b>100,00</b>	<b>4.450.364,35</b>	<b>100,00</b>	<b>6.673.967,63</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



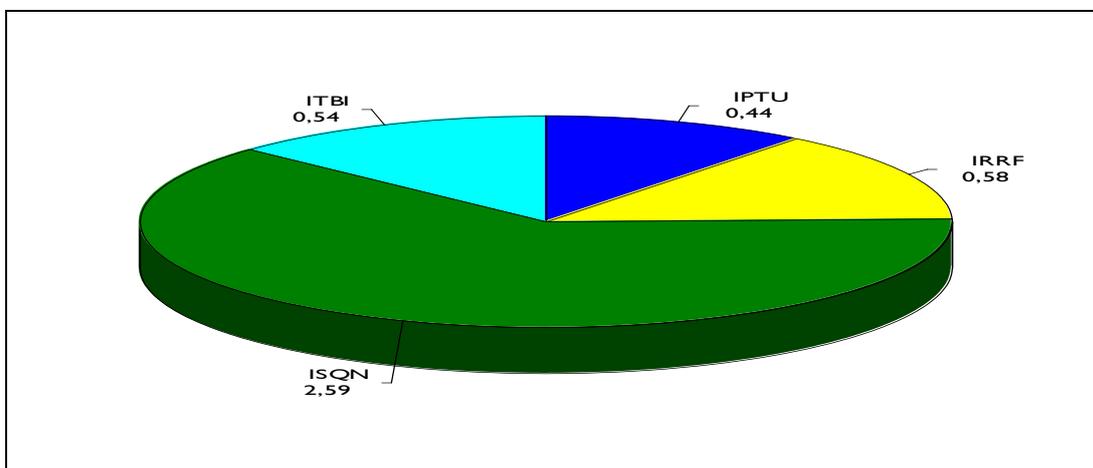
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	53.316,80	1,49	117.617,34	2,64	277.008,34	4,15
IPTU	9.955,83	0,28	20.004,46	0,45	29.698,62	0,44
IRRF	13.405,96	0,37	34.828,65	0,78	38.447,31	0,58
ISQN	20.091,24	0,56	27.560,11	0,62	172.741,41	2,59
ITBI	9.863,77	0,28	35.224,12	0,79	36.121,00	0,54
Taxas	2.327,11	0,06	2.708,33	0,06	4.029,55	0,06
<b>Receita Tributária</b>	<b>55.643,91</b>	<b>1,55</b>	<b>120.325,67</b>	<b>2,70</b>	<b>281.037,89</b>	<b>4,21</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.582.979,84</b>	<b>100,00</b>	<b>4.450.364,35</b>	<b>100,00</b>	<b>6.673.967,63</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	14.492,15	0,22
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	14.145,40	0,21
Outras Contribuições Econômicas	346,75	0,01
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>14.492,15</b>	<b>0,22</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.673.967,63</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>2.971.640,38</b>	<b>82,94</b>	<b>3.992.440,35</b>	<b>89,71</b>	<b>6.341.764,76</b>	<b>95,02</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>1.872.024,28</b>	<b>52,25</b>	<b>2.339.807,59</b>	<b>52,58</b>	<b>2.686.459,12</b>	<b>40,25</b>
Cota-Parte do FPM	2.022.781,53	56,46	2.454.019,43	55,14	2.723.373,56	40,81
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(296.080,78)	(8,26)	(368.401,32)	(8,28)	(403.002,37)	(6,04)
Cota do ITR	1.206,12	0,03	5.909,94	0,13	0,00	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União)	28.166,42	0,79	30.500,78	0,69	40.421,26	0,61
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	(4.224,96)	(0,12)	(5.382,49)	(0,12)	(5.798,45)	(0,09)
Cota do IPI s/Exportação (União) não Contabilizada no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	5.382,49	0,12	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.336,52	0,57	19.229,43	0,43	14.833,31	0,22
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.050,40)	(0,09)	(2.884,31)	(0,06)	(2.224,84)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	29.948,39	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	12.655,33	0,35	27.627,66	0,62	40.807,42	0,61
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	106,71	0,00	230,00	0,01	133.830,66	2,01
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	46.654,23	0,70
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	37.999,98	0,85	97.564,34	1,46
Demais Transferências da União	60.179,40	1,68	135.576,00	3,05	0,00	0,00
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>693.408,62</b>	<b>19,35</b>	<b>915.536,90</b>	<b>20,57</b>	<b>3.211.189,12</b>	<b>48,12</b>
Cota-Parte do ICMS	823.887,23	22,99	1.032.081,56	23,19	1.169.850,20	17,53
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(130.658,00)	(3,65)	(154.812,25)	(3,48)	(175.476,58)	(2,63)
Cota-Parte do IPVA	28.664,39	0,80	37.803,78	0,85	47.762,63	0,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	463,81	0,01	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(81,85)	0,00	0,00	0,00
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	81,85	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	20.315,00	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	(48.800,00)	(1,36)	0,00	0,00	2.169.052,87	32,50

<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>311.647,30</b>	<b>8,70</b>	<b>355.639,45</b>	<b>7,99</b>	<b>373.877,50</b>	<b>5,60</b>
Transferências de Recursos do Fundef	309.643,02	8,64	355.639,45	7,99	373.877,50	5,60
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundef	2.004,28	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>94.560,18</b>	<b>2,64</b>	<b>381.456,41</b>	<b>8,57</b>	<b>70.239,02</b>	<b>1,05</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>327.925,32</b>	<b>9,15</b>	<b>268.047,64</b>	<b>6,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.299.565,70</b>	<b>92,09</b>	<b>4.260.487,99</b>	<b>95,73</b>	<b>6.341.764,76</b>	<b>95,02</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.582.979,84</b>	<b>100,00</b>	<b>4.450.364,35</b>	<b>100,00</b>	<b>6.673.967,63</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 7.441,38** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.599.650,03**, equivalendo a **56,39 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2**Obs** :Considerando o valor de **R\$ 20.334,02** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.619.984,05**.

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	183.446,88	4,88	232.051,83	5,54	265.281,56	4,02
04-Administração	647.702,90	17,25	961.621,11	22,96	993.591,77	15,06
08-Assistência Social	103.265,62	2,75	194.224,77	4,64	178.671,07	2,71
10-Saúde	623.942,93	16,61	814.963,89	19,46	781.730,13	11,85
12-Educação	1.054.367,77	28,08	1.049.617,57	25,06	1.133.410,77	17,17
13-Cultura	0,00	0,00	1.972,00	0,05	10.843,21	0,16
15-Urbanismo	436.519,08	11,62	176.691,73	4,22	2.292.522,77	34,74
18-Gestão Ambiental	774,82	0,02	2.841,10	0,07	25.098,96	0,38
20-Agricultura	195.258,42	5,20	128.985,95	3,08	185.873,80	2,82
26-Transporte	478.205,59	12,73	477.057,30	11,39	686.203,05	10,40
27-Desporto e Lazer	26.332,44	0,70	27.546,59	0,66	46.422,94	0,70
28-Encargos Especiais	5.677,51	0,15	120.257,40	2,87	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>3.755.493,96</b>	<b>100,00</b>	<b>4.187.831,24</b>	<b>100,00</b>	<b>6.599.650,03</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

**Obs** :Considerando o valor de **R\$ 20.334,02** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.619.984,05**.

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.259.540,20</b>	<b>86,79</b>	<b>3.404.473,04</b>	<b>81,29</b>	<b>4.168.197,85</b>	<b>63,16</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.351.594,81</b>	<b>35,99</b>	<b>1.480.038,00</b>	<b>35,34</b>	<b>1.643.578,81</b>	<b>24,90</b>
Contratação por Tempo Determinado	128.734,85	3,43	20.389,87	0,49	0,00	0,00
Salário-Família	11.553,67	0,31	14.302,41	0,34	26.998,67	0,41
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.048.520,48	27,92	1.045.505,24	24,97	1.367.315,28	20,72
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	7.769,82	0,12
Obrigações Patronais	162.785,81	4,33	198.375,23	4,74	241.495,04	3,66
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	201.465,25	4,81	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>3.333,45</b>	<b>0,09</b>	<b>9.462,70</b>	<b>0,23</b>	<b>7.525,06</b>	<b>0,11</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.333,45	0,09	9.462,70	0,23	7.525,06	0,11
Outras Despesas Correntes	<b>1.904.611,94</b>	<b>50,72</b>	<b>1.914.972,34</b>	<b>45,73</b>	<b>2.517.093,98</b>	<b>38,14</b>
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	2.125,00	0,03
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	386,86	0,01
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	37,50	0,00
Diárias - Civil	27.588,80	0,73	37.954,25	0,91	28.233,19	0,43
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00	0,01
Obrigações decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	337,00	0,01
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	326,90	0,00
Material de Consumo	706.719,48	18,82	743.611,78	17,76	944.490,88	14,31
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	4.342,00	0,07
Material de Distribuição Gratuita	64.648,02	1,72	89.458,88	2,14	125.208,55	1,90
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	1.453,20	0,03	151,38	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	7.000,00	0,17	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	293.361,64	7,81	297.940,24	7,11	364.838,47	5,53
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	133.387,76	2,02
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	1.895,13	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	466.215,00	12,41	518.161,27	12,37	696.283,46	10,55
Contribuições	277.577,50	7,39	45.219,23	1,08	88.154,53	1,34
Subvenções Sociais	15.000,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	92.257,77	2,20	111.114,01	1,68
Obrigações Tributárias e Contributivas	36.125,42	0,96	39.195,20	0,94	800,00	0,01
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.928,18	0,32	7.664,00	0,18	14.260,60	0,22

Despesas de Exercícios Anteriores	5.447,90	0,15	35.056,52	0,84	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	330,76	0,01
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>495.953,76</b>	<b>13,21</b>	<b>783.358,20</b>	<b>18,71</b>	<b>2.431.452,18</b>	<b>36,84</b>
<b>Investimentos</b>	<b>470.830,88</b>	<b>12,54</b>	<b>672.563,50</b>	<b>16,06</b>	<b>2.335.444,03</b>	<b>35,39</b>
Contribuições	3.300,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	418.702,73	11,15	364.044,11	8,69	2.195.118,20	33,26
Equipamentos e Material Permanente	48.828,15	1,30	302.519,39	7,22	140.325,83	2,13
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	6.000,00	0,14	0,00	0,00
Amortização da Dívida	<b>25.122,88</b>	<b>0,67</b>	<b>110.794,70</b>	<b>2,65</b>	<b>96.008,15</b>	<b>1,45</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	25.122,88	0,67	110.794,70	2,65	96.008,15	1,45
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>3.755.493,96</b>	<b>100,00</b>	<b>4.187.831,24</b>	<b>100,00</b>	<b>6.599.650,03</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

**Obs** :Considerando o valor de **R\$ 20.334,02** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.619.984,05**.

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>276.752,74</b>
Bancos Conta Movimento	126.798,84
Vinculado em Conta Corrente Bancária	149.953,90
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>8.194.362,82</b>
Receita Orçamentária	6.673.967,63
Extraorçamentárias	1.520.395,19
Realizável	279.610,07
Restos a Pagar	948.695,27
Depósitos de Diversas Origens	188.556,64
Serviço da Dívida a Pagar	103.533,21
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>8.132.837,09</b>
Despesa Orçamentária	6.599.650,03
Extraorçamentárias	1.533.187,06
Realizável	1.227.278,51
Restos a Pagar	20.190,43
Depósitos de Diversas Origens	182.184,91
Serviço da Dívida a Pagar	103.533,21
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>338.278,47</b>
Banco Conta Movimento	160.569,17
Vinculado em Conta Corrente Bancária	177.709,30

Fonte : Balanço Financeiro

FraseDisponibilidade

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
	2006		2006	
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>277.098,94</b>	<b>12,29</b>	<b>1.286.973,74</b>	<b>37,17</b>
Disponível	126.798,84	5,62	160.569,17	4,64
Vinculado	149.953,90	6,65	177.709,30	5,13
Realizável	346,20	0,02	948.695,27	27,40
<b>Ativo Permanente</b>	<b>1.978.313,00</b>	<b>87,71</b>	<b>2.175.198,33</b>	<b>62,83</b>
Bens Móveis	1.163.909,75	51,61	1.304.235,58	37,67
Bens Imóveis	763.639,81	33,86	824.746,77	23,82
Créditos	50.763,44	2,25	46.215,98	1,33
<b>Ativo Real</b>	<b>2.255.411,94</b>	<b>100,00</b>	<b>3.462.172,07</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>2.255.411,94</b>	<b>100,00</b>	<b>3.462.172,07</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>101.674,83</b>	<b>4,51</b>	<b>1.036.551,40</b>	<b>29,94</b>
Restos a Pagar	91.833,73	4,07	1.020.338,57	29,47
Depósitos Diversas Origens	9.841,10	0,44	16.212,83	0,47
<b>Passivo Permanente</b>	<b>211.103,64</b>	<b>9,36</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Fundada	211.103,64	9,36	0,00	0,00
<b>Passivo Real</b>	<b>312.778,47</b>	<b>13,87</b>	<b>1.036.551,40</b>	<b>29,94</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>1.942.633,47</b>	<b>86,13</b>	<b>2.425.620,67</b>	<b>70,06</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>2.255.411,94</b>	<b>100,00</b>	<b>3.462.172,07</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

Obs.: A divergência de R\$ 680,63 existente no saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.425.620,67) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 2.424.940,04) é decorrente do apontamento registrado no item B.2.1. do presente Relatório.

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	277.098,94	1.286.973,74	1.009.874,80
Passivo Financeiro	101.674,83	1.036.551,40	(934.876,57)
Saldo Patrimonial Financeiro	175.424,11	250.422,34	74.998,23

### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 20.334,02** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	277.098,94	1.286.973,74	1.009.874,80
Passivo Financeiro	101.674,83	1.056.885,42	(955.210,59)
Saldo Patrimonial Financeiro	175.424,11	230.088,32	54.664,21

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 230.088,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,82** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 54.664,21**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 175.424,11** para um superávit financeiro de **R\$ 230.088,32**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	6.664.599,66
Receita Orçamentária	6.673.967,63
(-) Mutações Patr.da Receita	9.367,97
Despesa Efetiva	6.307.436,62
Despesa Orçamentária	6.599.650,03
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	292.213,41
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>357.163,04</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	125.143,53
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>125.143,53</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	357.163,04
(+)Resultado Patrimonial-IEO	125.143,53
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>482.306,57</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.942.633,47
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	482.306,57
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.424.940,04</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	
	<b>MUNICÍPIO</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>211.103,64</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	90.365,62
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	120.738,02
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>0,00</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	321.898,34	8,98	211.103,64	4,74	0,00	0,00

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>101.674,83</b>
(+) Formação da Dívida	1.240.785,12
(-) Baixa da Dívida	305.908,55
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.036.551,40</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	138.131,04	269,99	101.674,83	36,69	1.036.551,40	80,54

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>50.763,44</b>
(+) Inscrição	4.405,51
(-) Cobrança no Exercício	8.952,97
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>46.215,98</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	29.698,62	0,69
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	172.741,41	4,03
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	38.447,31	0,90
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	36.121,00	0,84
Cota do ICMS	1.169.850,20	27,30
Cota-Parte do IPVA	47.762,63	1,11
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	63,56
Cota do IPI s/Exportação (União)	40.421,26	0,94
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.833,31	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.441,38	0,17
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.049,02	0,09
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.284.739,70</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.260.054,87
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	586.502,24
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	212.624,74
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.886.177,37</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	50.822,86
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>50.822,86</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.082.587,91
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.082.587,91</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - Convênios: (valores obtidos no e-sfinge - fls. 262 dos autos) - fonte de recurso 24- transf. de convênios: R\$ 10.768,21	10.768,21
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>10.768,21</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)	31.385,00
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - Convênios: (valores obtidos no e-sfinge - fls. 251 a 261 dos autos) fonte de recurso 15- transf. de recursos FNDE: R\$ 88.563,98 (deduzidos os empenhos refs. a gêneros alimentícios) fonte de recurso 22- transf. de convênios: R\$ 40.512,91	129.076,89
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental <b>(*Anexo I)</b>	32.192,16
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>192.654,05</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	50.822,86	1,19
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.082.587,91	25,27
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	10.768,21	0,25
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	192.654,05	4,50
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	212.624,74	4,96
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.142.613,25</b>	<b>26,67</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.071.184,93	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>71.428,32</b>	<b>1,67</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.142.613,25** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,67%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 71.428,32**, representando **1,67%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.082.587,91
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	192.654,05
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	212.624,74
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.102.558,60</b>
25% das Receitas com Impostos	1.071.184,93
60% dos 25% das Receitas com Impostos	642.710,96
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>459.847,64</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.102.558,60**, equivalendo a **102,93%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).deFraseDemonstrativo27

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	373.877,50
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	224.326,50
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	248.558,28
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>24.231,78</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 248.558,28**, equivalendo a **66,48%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	774.472,28
Vigilância Sanitária (10.304)	640,60
Vigilância Epidemiológica (10.305)	6.617,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>781.730,13</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - Convênios: (valores obtidos no e-sfinge - fls. 262 à 277 dos autos) - fonte de recurso 24- transf. de convênios: R\$ 2.586,00 - fonte de recurso 14- transf. SUS: R\$ 119.364,85	121.950,85
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde ( <b>*Anexo II</b> )	4.470,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>126.420,85</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	781.730,13	18,24
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	126.420,85	2,95
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>655.309,28</b>	<b>15,29</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>642.710,95</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>12.598,33</b>	<b>0,29</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Pelo de

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.480.040,03
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)(valor obtido na letra "k" do Ofício Circular- fl. 204)	20.334,02
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos <b>(*Anexo III)</b>	133.387,76
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.633.761,81</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	163.538,78
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos <b>(*Anexo III)</b>	13.500,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>177.038,78</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.886.177,37	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.131.706,42	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.633.761,81	23,73
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	177.038,78	2,57
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.810.800,59</b>	<b>26,30</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.320.905,83	33,70

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **26,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.886.177,37	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.718.535,78	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.633.761,81	23,73
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.633.761,81</b>	<b>23,73</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.084.773,97	30,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **23,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

deFraseDemonstrativo46a

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.886.177,37	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	413.170,64	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	177.038,78	2,57
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>177.038,78</b>	<b>2,57</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	236.131,86	3,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

deFraseDemonstrativo47a

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	890,00	11.885,41	7,49
FEVEREIRO	890,00	11.885,41	7,49
MARÇO	890,00	11.885,41	7,49
ABRIL	890,00	11.885,41	7,49
MAIO	890,00	11.885,41	7,49
JUNHO	890,00	11.885,41	7,49
JULHO	890,00	11.885,41	7,49
AGOSTO	890,00	11.885,41	7,49
SETEMBRO	890,00	11.885,41	7,49
OUTUBRO	890,00	11.885,41	7,49
NOVEMBRO	890,00	11.885,41	7,49
DEZEMBRO	890,00	11.885,41	7,49

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 2.543 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.673.967,63	116.747,25	1,75

Obs.: A remuneração total dos vereadores resulta do somatório dos subsídios informado no sistema e-sfinge, fl. 221 (R\$ 96.120,00) e da contribuição patronal informada na letra "H.1." do Ofício Circular, fl.203 dos autos (R\$ 20.627,25).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 116.747,25**, representando **1,75%** da receita total do Município ( **R\$ 6.673.967,63**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	127.628,20	3,43
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.585.473,07	96,27
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	11.387,19	0,31
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.724.488,46	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	265.281,56	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	265.281,56	7,12
Valor Máximo a ser Aplicado	297.959,08	8,00
Valor Abaixo do Limite	32.677,52	0,88

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 265.281,56**, representando **7,12%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 3.724.488,46**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.543 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
287.750,00	147.129,83	51,13

Obs.: A despesa com a Folha de Pagamento do Legislativo, resulta do somatório do elemento de despesa (3.1.90.11) R\$ 133.629,82, registrado no Balanço Consolidado - Unidade Câmara de Vereadores (fl. 10) e da terceirização para substituição de Servidores (R\$ 13.500,00), registrada no item A.5.3., letra "J" do presente Relatório.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 147.129,83**, representando **51,13%** da receita total do Poder ( **R\$ 287.750,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
11.290.396,88	6.673.967,63	4.616.429,25

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 6.673.967,63, o que representou 59,11% da receita prevista (R\$ 11.290.396,88), situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
11.290.396,88	6.599.650,03	4.690.746,85

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 6.599.650,03, o que representou 58,45% da despesa prevista (R\$11.290.396,88), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	16.452,18	(293.700,17)	(310.152,35)	alcançada
Até o 2º Bimestre	32.904,36	(261.998,45)	(294.902,81)	alcançada
Até o 3º Bimestre	49.356,54	(272.153,81)	(321.510,35)	alcançada
Até o 4º Bimestre	65.808,73	(372.852,81)	(438.661,54)	alcançada
Até o 5º Bimestre	82.260,90	(458.869,57)	(541.130,47)	alcançada
Até o 6º Bimestre	98.713,10	(1.237.205,20)	(1.335.918,30)	alcançada

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre(s)/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 98.713,10 e alcançado R\$ - 1.237.205,20, situando-se acima do previsto

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	7.392,18	302.375,35	294.983,17	alcançada
Até o 2º Bimestre	14.784,36	145.833,97	131.049,61	alcançada
Até o 3º Bimestre	22.176,54	(132.691,89)	(154.868,43)	Não alcançada
Até o 4º Bimestre	29.568,72	(33.488,83)	(63.057,55)	Não alcançada
Até o 5º Bimestre	36.960,90	(41.324,83)	(78.285,73)	Não alcançada
Até o 6º Bimestre	44.353,12	165.863,08	121.509,96	alcançada

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre(s)/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 44.353,12 e alcançado R\$165.863,08, situando-se acima do previsto

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Chapadão do Lageado instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 0014 , de 12/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 105 , em 04/04/2005, o Sr. Marcionei Medeiros - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Pomerode encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 05/09/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OF. nº TC/DMU nºs 12.865 e 12.864 de 05/09/2006, determinando no quinto parágrafo o que segue:

*“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre **contempla** as informações solicitadas no ofício supracitado (fls. 181/183 dos autos).

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**B.1. Divergência da ordem de R\$ 20.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 11.723.463,40) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 11.703.463,40), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91**

O Município de Chapadão do Lageado registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4320/64, R\$ 11.723.463,40, para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei 287/05, de 14/12/05, R\$ 11.290.396,88 mais as alterações orçamentárias realizadas, informadas no sistema e-sfinge, (suplementações R\$ 1.741.077,65, menos anulações de dotações R\$ 1.328.011,13), evidenciamos uma diferença de R\$ 20.000,00, decorrente da abertura de crédito adicional especial sem a indicação dos recursos hábeis (Decreto nº 032/2006 - fls. 241 dos autos), descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

**“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:**

**I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;**

**II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e**

**III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.**

**[...]”**

**“Art. 90 - A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.”**

**“Art. 91 - O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”**

## **B.2. BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64**

### **B.2.1. Divergência no valor de R\$ 680,63 no saldo do realizável, em desacordo com o art. 105, § 1º da Lei 4.320/64**

Constatou-se no Balanço Patrimonial - Anexo 14 - que o saldo do realizável para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 608,63, em desacordo ao art. 105, § 1º da Lei 4.320/64, transcrito abaixo:

**"Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:**

- I - O Ativo Financeiro;**
- II- O Ativo Permanente;**
- III - O Passivo Financeiro;**
- IV - O Passivo Permanente;**
- V - O Saldo Patrimonial; e**
- VI- As Contas de Compensação.**

**§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários."**

Observar cálculo abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo do exercício anterior (2005) da conta realizável registrado no Anexo 14	346,20
(+) entradas do realizável -Anexo 13	1.227.278,51
(-) saídas do realizável - Anexo 13	279.610,07
= saldo do realizável registrado no Anexo 13	948.014,64
Saldo do realizável registrado no Anexo 14	948.695,27
divergência	680,63

Obs. : Esta divergência ocasionou também as seguinte restrições:

**B.2.2. Divergência de R\$ 680,63, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 54.664,21) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 53.983,58), em desacordo com o disposto nos arts. 85, 102 e 103 da Lei 4.320/64;**

**B.2.3. Divergência de R\$ 680,63, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.425.620,67) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 2.424.940,04), em desacordo com o disposto nos arts. 85 e 105 da Lei 4.320/64.**

**B.3. Inconsistência nas informações remetidas via sistema e-sfinge, revelando deficiência no sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64**

Constatou-se inconsistência nas informações remetidas via sistema e-sfinge relativo as alterações orçamentárias, revelando deficiência no Sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64.

**“Art. 4º - A ação fiscalizadora do Tribunal levará em conta o grau de confiabilidade do sistema de controle interno, considerando a estrutura organizacional e o nível de segmentos administrativos e financeiros informatizados na unidade gestora.”**

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - **referente às contas do exercício de 2006 do Município de Chapadão do Lageado**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Divergência da ordem de R\$ 20.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 11.723.463,40) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 11.703.463,40), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item II.B.1.);

**I.A.2.** Divergência no valor de R\$ 680,63 no saldo do realizável, em desacordo com o art. 105, § 1º da Lei 4.320/64 (item II.B.2.1.);

**I.A.3.** Divergência de R\$ 680,63, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 54.664,21) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 53.983,58), em desacordo com o disposto nos arts. 85, 102 e 103 da Lei 4.320/64 (item II.B.2.2.);

**I.A.4.** Divergência de R\$ 680,63, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.425.620,67) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 2.424.940,04), em desacordo com o disposto nos arts. 85 e 105 da Lei 4.320/64 (item II.B.2.3).

### **I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1.** Inconsistência nas informações remetidas via sistema e-sfinge, revelando deficiência no sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64 (item II.B.3.).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens II.B.2.1, 2.2. e 2.3 do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00150749, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 7 em ...../...../.....

**Moema Ribeiro Daux**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto em ...../...../.....

DE ACORDO  
Em ...../...../.....

**Magaly S.S.Schramm**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

**Sônia Endler**  
**Coordenadora de Controle Externo**  
**Inspetoria 3**